



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



EDITAL N. 001 DE

CHAMAMENTO PARA LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL DIGITAL FEITO EM CASA – EDITAL CULTURAL

O Comitê Cultural da Lei Aldir Blanc no Município de Toledo, constituído e legitimado conforme o Diário Oficial do dia 22 de Julho de 2020, ofício emitido por meio do Conselho Municipais de Políticas Culturais, a fim de mediar a aplicação de recursos provenientes da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020 em âmbito Municipal, considerando as medidas de enfrentamento de emergência e saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19 e a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais, a suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural, torna público a quem possa interessar, que no período entre 15 de setembro de 2020 até as 17 horas e 30 minutos do dia 06 de outubro de 2020, estará aberto o processo para a seleção e o licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural local, visando à veiculação em plataforma de streaming (Youtube) por meio de playlist no canal do Comitê Cultural e os links serão disponibilizados também na página institucional do Comitê <https://www.toledo.pr.gov.br/covid/aldirblanc>, nos termos do art. 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 888/2020, observadas as normas e condições do presente Edital.

1. Objeto

O objeto do presente Edital é selecionar conteúdo digital artístico e cultural, já finalizado (até 24 meses anteriores à data deste edital) ou a ser produzido respeitando as orientações de segurança e distanciamento social da COVID-19 a ser licenciado para exibição por meio de plataforma de streaming (YouTube) e mídias sociais da Secretaria de Cultura do Município de Toledo, Conselho Municipal de Políticas Culturais e Comitê Cultural Aldir Blanc Toledo, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo.



2. Definições

2.1. Entende-se por conteúdo digital artístico e cultural: obra audiovisual ou áudio nas áreas Artes Cênicas, Música, Literatura, Livro e Leitura, Artes Visuais, Expressões Culturais, Populares, Indígenas e Oriundas de Comunidades Tradicionais e Audiovisual, que poderão ser:

- Monólogos
- Esquetes de Teatrais
- Literatura dramática
- Performance (Dança, Circo, Capoeira, Expressões Culturais)
- Apresentação Musical (Solo, duplas, trios, bandas, corais, orquestra, instrumental, fanfarras, etc)
- Oficina teórica ou prática (tutorial)
- Podcast
- Contação de histórias
- Vídeo aula sobre técnicas ou teorias
- Vídeo arte-educação (Vídeoarte, exposição, ação educativa de formação)
- Curta-metragem

2.2. O conteúdo digital proposto deverá ser de duração mínima de 5 minutos e máxima de 20 minutos e conter classificação indicativa de 12 anos.

2.3. Não serão aceitos conteúdos digitais de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de televidas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

3. Premiação

3.1. Será disponibilizado o valor de R\$ 283.900,00 (Duzentos e oitenta e três mil e novecentos reais), destinado a seleção de até 323 projetos produzidos em conteúdo digital, pelo valor de R\$ 600,00 cada obra inscrita em formato



individual ou de dupla e de R\$ 1500,00 cada obra inscrita em formato de trio ou coletivo, para serem licenciadas e exibidas nos termos deste edital.

3.2. A Lei Aldir Blanc tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia, disponibilizando em âmbito Federal um repasse aos Estados e Municípios para distribuição, exigindo que, no mínimo, 20% dos recursos recebidos sejam usados em ações como custeio de editais, chamadas públicas, cursos, prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, entre outras atividades, sendo assim fica a cargo do município por meio do Comitê fazer o repasse da premiação referente a este Edital.

3.3. O município responsável pela gestão do inciso III, fará o repasse da premiação correspondente ao Edital, que será efetuada em parcela única, via depósito bancário, até 30 dias depois da veiculação dos projetos nas plataformas digitais.

4. Participação

4.1. Interessados em licenciar conteúdo digital artístico e cultural, já finalizado (até 24 meses anteriores à data deste edital) ou a ser produzido, com comprovado conhecimento nas áreas de Artes Cênicas, Música, Literatura, Livro e Leitura, Artes Visuais, Expressões Culturais, Populares, Indígenas e Oriundas de Comunidades Tradicionais e Audiovisual, com o objetivo de geração de renda ao setor artístico/cultural afetado pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

4.2. Poderão participar Pessoas físicas e Pessoas jurídicas, maiores de 18 anos, residentes e estabelecidas no Município de Toledo, tendo em vista que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística municipal, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e



difundir o trabalho de agentes culturais locais, com comprovado histórico de realizações na área cultural pretendida.

4.3. Visto que este processo tem por objetivo fortalecer a produção artística local, promover uma programação cultural qualificada para a população, licenciar e difundir o trabalho de agentes culturais locais, será necessária comprovação de atuação artístico-cultural por documentos comprobatórios ou auto declaração na área cultural para qual pretendem ser credenciados.

4.4. Os proponentes poderão submeter apenas 01 (um) conteúdo digital artístico e cultural no presente Edital.

4.5. Do formato Individual ou Dupla, entende-se 1 pessoa ou no máximo 2 pessoas por projeto.

4.6. Do formato de Trio ou Coletivo, entende-se 3 pessoas ou mais por projeto.

4.7. Dos formatos de inscrição Individual/Dupla ou Trio/Coletivo, os proponentes devem se adequar as regras do Edital, tendo responsabilidade de prestar informações verídicas associadas ao seu projeto.

4.8. O Comitê não se responsabiliza por informações interpretadas de forma errônea com base neste Edital, devendo o proponente se responsabilizar por todo e qualquer direito de imagem (próprio ou de terceiros) constante em seu projeto.

5. Impedimento e vedação de chamamento público

5.1. Não poderão participar do presente processo de seleção:

- Os agentes públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Toledo
- Os Candidatos a cargos elegíveis no ano de 2020
- Pessoas físicas e jurídicas que não sejam residentes no município de Toledo



- Menores de 18 anos (salvo se representados por pessoa juridicamente nomeada em primeiro grau de parentesco).

6. Inscrições

6.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

6.2. A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre às 09 horas do dia 15 de setembro de 2020 até às 17 horas e 30 minutos do dia 06 de outubro de 2020, em formato de formulário digital através do endereço https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfU4yqWeiheMdCWbrG2_UwFE4iBXHocDa2hHTo6XcbrhT3K-g/viewform?usp=sf_link

6.3. Os inscritos poderão acompanhar seu processo no endereço eletrônico (link) e Órgão Oficial Municipal.

6.4. No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição.

6.5. O proponente (pessoa física e pessoa jurídica) deverá preencher todos os campos e anexar os documentos obrigatórios correspondentes aos anexos deste Edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de "Credenciamento".

6.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição, observando o limite do sistema para o envio de arquivos em extensão PDF de até 10MB.

6.7. É reservado ao Comitê Cultural o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.

6.8. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.



6.9. O Currículo do proponente, a ser preenchido no formulário digital, deverá constar no campo “Descrição de Habilidades Culturais”;

6.10. O proponente deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital, preencher os campos e anexar os seguintes documentos obrigatórios:

Documentações Necessárias para Pessoa Física:

- Documento Pessoal com foto (RG, CPF, CNH)
- Comprovante de Endereço
- Autodeclaração de não ser servidor municipal

Documentações Necessárias para Pessoa Jurídica:

- Documento Pessoal com foto do representante legal (RG, CPF, CNH)
- Documento Razão social da empresa, contendo endereço.
- Autodeclaração de não ser servidor municipal

6.11. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência (vide anexo).

7. Seleção dos conteúdos

7.1. Os profissionais serão habilitados por área de acordo com a experiência e comprovação de atuação nas seguintes áreas:

ÁREA CULTURAL	CONTEÚDO DIGITAL
Artes Cênicas	Monólogos
	Esquetes Teatrais
	Leitura Dramática
	Performace
	Oficina Teórica ou Prática
	Podcast
Música	Voz e Violão
	Instrumental
	Apresentaçã Musical
	Oficina Teórica ou Prática



	Podcast
Literatura, Livro e Leitura	Contaçon de Histórias
	Leitura Dramática
	Oficina Teórica ou Prática
	Podcast
Artes Visuais	Videoaula sobre técnicas ou Teoria
	Vídeo de arte- educação
	Vídeo de arte
	Performace
	Oficina Teórica ou Prática
	Podcast
Audio visual	Curta-metragem
	Oficina Teórica ou Prática
	Podcast
Expressões Culturais, Populares, Indígenas e Oriundas de Comunidades Tradicionais	Ação Educativa de formação
	Performace
	Oficina Teórica ou Prática
	Podcast

FORMATO	VAGAS DISPONIVEIS
Individuais ou Duplas	223
Trios ou Coletivos	100

7.2. Somente será permitida a participação de proponente em um **ÚNICO CONTEÚDO** e em **UMA ÚNICA ÁREA CULTURAL**, dentre as relacionadas no item 7.1 deste edital.

7.3. Havendo recurso remanescente em um formato, o recurso será remanejado pelo Comitê Cultural para outro formato.

7.4. Será aceito conteúdo digital **feito antes da pandemia** desde que, tenha sido produzido até 24 meses anteriores a data de 24 de março de 2020, data na qual foi declarada Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Município de Toledo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 758/2020.



7.5. Será aceito conteúdo digital **feito durante da pandemia** desde que se compreenda entre o Decreto Municipal nº 758/2020 datado de 24 de março de 2020 até o prazo final de inscrição deste edital, desde que produzido de forma individual, ou de forma coletiva respeitando todas as medidas de prevenção, se houver a necessidade do fazer artístico ser em maior número de pessoas.

7.6. Os proponentes que se enquadrem no item 7.5 deverão preencher Declaração de Realização do Conteúdo e Auto declaração de cumprimento de medidas sanitárias contra o COVID-19. (vide anexo)

7.7. O conteúdo digital artístico e cultural deverá ser entregue no seguinte formato: support.google.com/youtube/answer/4603579?hl=pt-BR

8. Critério de Seleção dos conteúdos

8.1. A seleção será conduzida pelo Comitê Cultural da Lei Aldir Blanc de Toledo que irá avaliar as proposições em duas etapas:

a) 1ª etapa: “Credenciamento”.

b) 2ª etapa: “Seleção”.

8.2. O Comitê conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

8.3. Na 1ª etapa, da “Credenciamento”, a Comissão de Habilitação verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.4. Serão considerados inabilitados na etapa de “Credenciamento”, os proponentes cujas propostas:



- a) Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto no momento da inscrição, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
- b) Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
- c) Não sejam acessíveis pelo Comitê Cultural devido à utilização de software diversos daquele licenciado, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados;
- d) Não respeitem as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- e) Estejam com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de validação da inscrição;
- f) Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;
- g) Em que o proponente não atenda diligência do Comitê Cultural no prazo estipulado;
- h) Sejam de direito autoral ou de imagem de terceiro.

8.5. Na 2ª etapa, da “Seleção”, serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados e classificados na 1ª etapa, e o Comitê Cultural atribuirá notas às propostas com base nos seguintes quesitos:

- Consistência da proposta (coerência e clareza) - 40 pontos
- Qualidade do Vídeo (Imagem, som, postura) - 30 pontos
- Habilidade e Desenvoltura (representação da linguagem cultural) - 30 pontos

8.6. Serão consideradas aprovadas na etapa de “Seleção” as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 pontos.

8.7. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos 10 (dez) membros do Comitê Cultural.



8.8. O Comitê Cultural é reservado o direito de não selecionar o número previsto de propostas caso não atinjam a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de inscrição.

8.9. Em caso de empate, o desempate será feito mediante a comparação de propostas em cada segmento com base nos critérios já mencionados, visando a equidade de participação nas diversas áreas culturais previstas neste Edital.

9. Direitos de uso de imagem

9.1. Os selecionados autorizam o uso gratuito da imagem e som do conteúdo digital artístico e cultural para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Toledo, Conselho Municipal de Políticas Culturais e Comitê Cultural da Lei Aldir Blanc de Toledo pelo período de 12 meses.(vide anexo)

9.2 Os conteúdos digitais artísticos e culturais autorais selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Prefeitura Municipal de Toledo, Conselho Municipal de Políticas Culturais e Comitê Cultural da Lei Aldir Blanc de Toledo em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

9.3. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologia relativos às obras selecionadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos. O Comitê Cultural fica isento de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.



10. Termo de Compromisso

10.1. O Comitê Cultural publicará o resultado FINAL contendo a relação das propostas selecionadas no endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/covid/aldirblanc> e no Diário Oficial do Município de Toledo, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações.

10.2. Para a assinatura do Termo de compromisso o proponente do conteúdo digital artístico e cultural selecionado terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final, para enviar os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica

- a) CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Para empresas individuais registro comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- e) Comprovante de endereço datado dos últimos doze meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente ou representante legal (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel). Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência (vide anexo);
- f) Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador, na qual será creditado o prêmio.
- g) Fatura/Recibo assinada, documento disponibilizado pelo Comitê Cultural devidamente preenchido e assinado, para o recebimento do prêmio.

Pessoa física

- a) Cópia de RG e CPF do proponente;
- b) Comprovante de endereço datado dos últimos doze meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente ou representante



legal (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel). Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência (vide anexo);

- c) Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do proponente, CPF, número da agência e da conta com dígito verificador na qual será creditado o prêmio.
- d) Fatura/Recibo assinada, documento disponibilizado pelo Comitê Cultural devidamente preenchido e assinado, para o recebimento do prêmio.

10.3. Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos digitais artísticos e culturais autorais passam a estar licenciado pelo Comitê Cultural, por um período de 12 meses, para veiculação conforme proposta do Edital.

10.4. O pagamento do licenciamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da NOTA FISCAL, mediante depósito em conta corrente.

10.5. Os recursos necessários ao pagamento da premiação serão oriundos da dotação orçamentária 08.003.13.392.0015.2-061 - 3.3.90.31.00.00 Conta 4021 Fonte 01031.

11. Impugnações ao Edital e Recursos

11.1. As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas ao Comitê Cultural, por meio do email comiteculturalaldirblanc@gmail.com, até dois dias úteis anteriores à data final das inscrições.

11.2. Caberá recurso dirigido ao Comitê Cultural, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

11.3. Caberá recurso dirigido ao Comitê Cultural, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.



11.4. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por e-mail.

11.7. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Toledo, indicando apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

11.8. Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

12. Disposições Finais

12.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e o Comitê Cultural não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

12.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



12.3. O acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações do Comitê Cultural é responsabilidade do proponente.

12.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

12.5. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12.6. Os conteúdos digitais artísticos e culturais autorais selecionados para exibição na plataforma de streaming terão tratamento isonômico, no que diz respeito à disposição ocupada na plataforma.

12.7. O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação.

12.8. O licenciamento objeto deste Edital não estabelece qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.9. O Comitê Cultural poderá utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual e fotografias das obras selecionadas para a divulgação.

12.10. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos do conteúdo digital, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando a Prefeitura do Município de Toledo por meio da Secretaria de Cultura do Município de Toledo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Comitê Cultural Aldir Blanc Toledo de qualquer ônus nesse sentido.



12.11. O Comitê Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou do conteúdo digital artístico e cultural não enviado, por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s).

12.12. Serão de responsabilidade do proponente a veracidade das informações e dos documentos apresentados e sua comprovação, quando solicitada.

12.13. Esclarecimentos sobre este edital e orientações sobre o correto preenchimento do sistema e envio do conteúdo digital artístico e cultural serão prestados pelo Comitê Cultural, devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, exclusivamente pelo e-mail comiteculturalaldirblanc@gmail.com

12.14. O Comitê Cultural será gestor do edital e responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital.

12.15. Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

Anexos

- Auto Declaração (anexo 1)
- Declaração de co- residência (anexo 2)
- Declaração classificação indicativa (anexo 3)
- Declaração de Realização de conteúdo (anexo 4)
- Declaração de conteúdo produzido na pandemia (anexo 5)
- Declaração de Direitos Autorais (anexo 6)



ATENÇÃO: Todos os anexos previstos neste edital estarão disponíveis no endereço eletrônico : <https://www.toledo.pr.gov.br/covid/aldirblanc>



<https://www.toledo.pr.gov.br/covid/aldirblanc>



comiteculturalaldirblanc@gmail.com/



[@cmpctoledo/](https://www.facebook.com/cmpctoledo/)



[@cmpctoledo/](https://www.instagram.com/cmpctoledo/)



AUTODECLARAÇÃO DE ARTISTA (anexo 1)

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ residente _____ de _____ claro, em conformidade com a Lei nº 14.107/2020 que sou artista e/ou produtor cultural em Toledo no segmento _____ desde o ano de _____.

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito à sanções previstas em lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 15 de Setembro de 2020

Edição nº 2.712

Página 34



Toledo, _____ de _____ de 2020.

assinatura do proponente

assinatura do responsável (Em caso, de menor de 18 anos)

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA (anexo 2)

NOME DO PROPONENTE/PARTICIPANTE DO PROJETO
Declaro para os devidos fins, junto ao Comitê Cultura Aldir Blanc de Toledo/PR, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.
Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOVER, COMPLEMENTO)



NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA

Declarante: assinar igual documento de identificação

- 1) Juntados cópia de documento de identificação do declarante;
- 2) Anexar cópia de comprovante de endereço informado.

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA (anexo 3)

Eu,

_____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo _____ (órgão), residente e domiciliado(a) a _____ (rua, avenida, etc.), bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____ telefone () _____, (em caso de pessoa jurídica) neste ato representando a empresa _____, também denominada como _____ (nome fantasia, se houver), CNPJ nº _____, sito a _____ (endereço da empresa), declaro para os devidos fins, de acordo com as



Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição – 2018), que o conteúdo digital artístico e cultural autoral intitulado _____ está inserida na seguinte categoria, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018) -<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guiapratico-de-audiovisual-3o-ed.pdf>:

() Livre () 10 anos () 12 anos

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO CONTEÚDO (anexo 4)

Eu, _____,
proponente _____ do conteúdo digital _____,
inscrito no Edital nº. ____/2020, declaro que o material produzido para o referido edital foi produzido entre o período de _____ até dia _____, véspera da data na qual foi declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Paraná, em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID-19). Estou ciente que meu projeto poderá ser desclassificado em caso de comprovação de informação inverídica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 15 de Setembro de 2020

Edição nº 2.712

Página 37



_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO PRODUZIDO DURANTE A PANDEMIA (anexo 5)

Eu, _____,
proponente _____ do _____ conteúdo _____ digital
_____, inscrito no Edital
nº. ____/2020, declaro que o material produzido para o referido edital foi
produzido durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do
Paraná, em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID-19). Declaro
para os devidos fins que foram seguidas todas as recomendações publicadas
pelo Ministério da Saúde no dia 19 de junho de 2020, no Diário Oficial da União
(DOU), portaria nº 1.565. Estou ciente que meu projeto poderá ser
desclassificado em caso de comprovação de informação inverídica.



_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do proponente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (anexo 6)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente no endereço _____ n.º _____, (cidade) – (estado), AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na filmagem de _____ (nome completo do cinegrafista), com o fim específico de _____, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na filmagem acima mencionada é concedida à _____ a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional, por prazo de 1 (um) ano a contar da data de recebimento da premiação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 15 de Setembro de 2020

Edição nº 2.712

Página 39



Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Telefone para contato: (____) _____ (Obs.: Cada pessoa que aparecer na filmagem deverá assinar um termo como este)

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

WANDERSON SANTANA
SCHUMACHER:0546394
1912

Assinado de forma digital por
WANDERSON SANTANA
SCHUMACHER:05463941912
Dados: 2020.09.15 09:42:14
-03'00'